



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.224 DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 2.302, de 09 de abril de 2018, para dispor sobre o realinhamento das Tabelas de Vencimentos, institui o Adicional de Risco de Vida, o Auxílio Uniforme, a Carteira de Identidade Funcional e o Distintivo aos servidores do Grupo Socioeducativo, dispõe sobre a regulamentação da escala de serviço, altera a Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Atividade Socioeducativa e de Proteção — GASEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido realinhamento das Tabelas de Vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Socioeducativo, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, que passam a ser os descritos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir de 1º de abril de 2025, obedecidos os marcos temporais para implementação do realinhamento da Tabela de Vencimentos, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida, devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Socioeducativo, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

§ 1º O Adicional instituído por esta Lei será devido no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base da Classe e Padrão em que o servidor estiver posicionado na Tabela de Vencimentos do cargo ocupado.

§ 2º A implementação em folha de pagamento do Adicional de Risco de Vida será feita em 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2025 e mais 5% (cinco por cento) a partir do mês de abril de 2026.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Uniforme, parcela de natureza indenizatória, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Socioeducativo, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

§ 1º O valor do Auxílio Uniforme é fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que será pago anualmente, em uma única parcela, no mês de aniversário do servidor que fizer jus ao benefício.

§ 2º Os efeitos financeiros do Auxílio previsto no *caput* deste artigo somente serão devidos a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica incorporada a Gratificação de Atividade Socioeducativa e de Proteção - GASEP, criada pela Lei nº 1.294, de 05 de janeiro de 2009, aos vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Socioeducativo, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade Socioeducativa e de Proteção - GASEP refere-se ao desempenho de atividades de natureza psico-socio-pedagógicas e profissionalizantes, e de atendimento e monitoramento ao socioeducando.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de Monitor Socioeducativo e Educador Social Nível Médio, criados pela Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, passam a denominar-se Agente de Segurança Socioeducativo, com os mesmos requisitos de ingresso, nível de escolaridade e atribuições dos mencionados cargos.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Segurança Socioeducativo possui as seguintes atribuições:

I - Estabelecer relacionamento interpessoal com o socioeducando, servidores e a comunidade geral;

II - Resguardar o caráter confidencial das informações pertinentes ao atendimento ao socioeducando;

III - Controlar a entrada e saída dos educandos na unidade, bem como a permanência dos mesmos na área interna da unidade;

IV - Participar de reuniões com a equipe técnica, coordenação e educandos;

V - Participar do planejamento participativo da unidade;

VI - Comunicar imediatamente a chefia da unidade toda e qualquer anormalidade observada na rotina da unidade;

VII - Orientar e auxiliar os adolescentes na higiene pessoal, limpeza dos alojamentos e conservação das demais áreas da unidade;

VIII - Tomar conhecimento e dar cumprimento aos procedimentos repassados pela equipe técnica e coordenação;

IX - Auxiliar a equipe técnica na execução do Programa Individualizado de Atendimento-PIA;

X - Garantir a disciplina e segurança dos socioeducandos pautadas na Política de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos de Jovens e Adolescentes da FSA;

XI - Acompanhar os policiais militares nas revistas efetuadas nos alojamentos, na saída e retorno dos adolescentes para atividades externas, bem como de visitantes;

XII - Responsabilizar-se por todo o material repassado pela chefia da unidade, inclusive manuseio das chaves;

XIII - Atender às necessidades diárias do adolescente no que refere a servir água, alimentação e material de higiene;

XIV - Coordenar e executar, sob orientação da equipe técnica e coordenação, as atividades ocupacionais, pedagógicas, de lazer, de cultura, de esporte, objetivando a socialização dos adolescentes de acordo com o planejamento participativo da unidade;

XV - Preencher o relatório diário de ocorrência;

XVI - Acompanhar e permanecer junto aos adolescentes nas atividades externas definidas pela equipe técnica e coordenação;

XVII - Acompanhar a equipe de saúde na ministração de medicamentos nos horários pré-estabelecidos pelo médico;

XVIII - Permanecer sempre na área, a fim de observar qualquer alteração e garantir a execução das atividades planejadas e a integração dos adolescentes;

XIX - Supervisionar e garantir as necessidades diárias do adolescente no que refere a servir água, alimentação e material de higiene.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo de Educador Social Nível Superior, criados pela Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, passam a denominar-se Especialista Socioeducativo.

Art. 7º Os servidores integrantes do Grupo Socioeducativo e de Proteção, regidos pela Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, passarão a denominar-se Servidores da Carreira Socioeducativa.

Art. 8º Os servidores da carreira socioeducativa cumprirão jornada de trabalho nos seguintes moldes:

I – Os Agentes de Segurança Socioeducativa, em regime de escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho:

a) Limitados à jornada de revezamento mensal que não exceda 160 (cento e sessenta) horas de trabalho;

b) Nos meses de 31 (trinta e um) dias, em que a equipe de plantão na qual o servidor integre, for escalada para o primeiro e trigésimo primeiro dia, a jornada de trabalho nessa hipótese será limitada até 168 (cento e sessenta e oito) horas de trabalho mensal.

Art. 9º O Especialista Socioeducativo cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, ressalvadas as disposições legais específicas.

Art. 10. Ficam instituídos a Carteira de Identidade Funcional e Distintivo ao Agente de Segurança Socioeducativo e ao Especialista Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional e Distintivo, de que trata esta Lei, é pessoal, intransferível, tem fé pública e é válida como documento de identidade de seu portador.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 1.294, de 05 de janeiro de 2009, que criou a Gratificação de Atividade Socioeducativa e de Proteção - GASEP.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXO ÚNICO

Grupo Socioeducativo - Nível Médio							
Classe	Nível	Padrão	Vigência				
			Abril de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GEM01	I	R\$ 5.335,69	R\$ 5.517,59	R\$ 5.699,49	R\$ 5.881,39	R\$ 6.063,29
	GEM02	II	R\$ 5.495,77	R\$ 5.683,12	R\$ 5.870,48	R\$ 6.057,83	R\$ 6.245,19
	GEM03	III	R\$ 5.660,63	R\$ 5.853,61	R\$ 6.046,59	R\$ 6.239,56	R\$ 6.432,54
	GEM04	IV	R\$ 5.830,45	R\$ 6.029,22	R\$ 6.227,98	R\$ 6.426,75	R\$ 6.625,51
	GEM05	V	R\$ 6.005,37	R\$ 6.210,10	R\$ 6.414,83	R\$ 6.619,56	R\$ 6.824,29
	GEM06	VI	R\$ 6.494,81	R\$ 6.716,22	R\$ 6.937,63	R\$ 7.159,05	R\$ 7.380,46
2ª	GEM07	I	R\$ 6.689,65	R\$ 6.917,71	R\$ 7.145,76	R\$ 7.373,82	R\$ 7.601,88
	GEM08	II	R\$ 6.890,35	R\$ 7.125,24	R\$ 7.360,14	R\$ 7.595,04	R\$ 7.829,94
	GEM09	III	R\$ 7.097,05	R\$ 7.338,99	R\$ 7.580,94	R\$ 7.822,88	R\$ 8.064,83
	GEM10	IV	R\$ 7.309,96	R\$ 7.559,17	R\$ 7.808,37	R\$ 8.057,57	R\$ 8.306,78
	GEM11	V	R\$ 7.905,72	R\$ 8.175,24	R\$ 8.444,75	R\$ 8.714,26	R\$ 8.983,78
	GEM12	VI	R\$ 8.142,89	R\$ 8.420,49	R\$ 8.698,09	R\$ 8.975,69	R\$ 9.253,29
1ª	GEM13	I	R\$ 8.387,18	R\$ 8.673,11	R\$ 8.959,03	R\$ 9.244,96	R\$ 9.530,89
	GEM14	II	R\$ 8.638,80	R\$ 8.933,30	R\$ 9.227,80	R\$ 9.522,31	R\$ 9.816,81
	GEM15	III	R\$ 8.897,97	R\$ 9.201,31	R\$ 9.504,65	R\$ 9.807,99	R\$ 10.111,33
	GEM16	IV	R\$ 9.623,15	R\$ 9.951,21	R\$ 10.279,28	R\$ 10.607,34	R\$ 10.935,40
	GEM17	V	R\$ 9.911,84	R\$ 10.249,74	R\$ 10.587,64	R\$ 10.925,55	R\$ 11.263,45
	GEM18	VI	R\$ 10.209,20	R\$ 10.557,24	R\$ 10.905,28	R\$ 11.253,32	R\$ 11.601,36
Especial	GEM19	I	R\$ 10.515,47	R\$ 10.873,95	R\$ 11.232,44	R\$ 11.590,92	R\$ 11.949,40
	GEM20	II	R\$ 10.830,94	R\$ 11.200,18	R\$ 11.569,41	R\$ 11.938,65	R\$ 12.307,89

Grupo Socioeducativo - Nível Superior							
Classe	Nível	Padrão	Vigência				
			Abril de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GES01	I	R\$ 7.309,18	R\$ 7.558,36	R\$ 7.807,53	R\$ 8.056,71	R\$ 8.305,89
	GES02	II	R\$ 7.528,46	R\$ 7.785,11	R\$ 8.041,76	R\$ 8.298,41	R\$ 8.555,06
	GES03	III	R\$ 7.754,31	R\$ 8.018,66	R\$ 8.283,01	R\$ 8.547,36	R\$ 8.811,71
	GES04	IV	R\$ 7.986,94	R\$ 8.259,22	R\$ 8.531,50	R\$ 8.803,78	R\$ 9.076,06
	GES05	V	R\$ 8.226,55	R\$ 8.507,00	R\$ 8.787,45	R\$ 9.067,90	R\$ 9.348,35
	GES06	VI	R\$ 8.897,01	R\$ 9.200,32	R\$ 9.503,62	R\$ 9.806,93	R\$ 10.110,24
2ª	GES07	I	R\$ 9.163,92	R\$ 9.476,33	R\$ 9.788,74	R\$ 10.101,14	R\$ 10.413,55
	GES08	II	R\$ 9.438,84	R\$ 9.760,61	R\$ 10.082,39	R\$ 10.404,17	R\$ 10.725,95
	GES09	III	R\$ 9.722,01	R\$ 10.053,44	R\$ 10.384,87	R\$ 10.716,31	R\$ 11.047,74
	GES10	IV	R\$ 10.013,66	R\$ 10.355,04	R\$ 10.696,41	R\$ 11.037,79	R\$ 11.379,16
	GES11	V	R\$ 10.829,78	R\$ 11.198,97	R\$ 11.568,17	R\$ 11.937,37	R\$ 12.306,56
	GES12	VI	R\$ 11.154,67	R\$ 11.534,94	R\$ 11.915,22	R\$ 12.295,49	R\$ 12.675,76
1ª	GES13	I	R\$ 11.489,31	R\$ 11.880,99	R\$ 12.272,68	R\$ 12.664,36	R\$ 13.056,04
	GES14	II	R\$ 11.833,99	R\$ 12.237,42	R\$ 12.640,85	R\$ 13.044,28	R\$ 13.447,71
	GES15	III	R\$ 12.189,01	R\$ 12.604,55	R\$ 13.020,08	R\$ 13.435,62	R\$ 13.851,15
	GES16	IV	R\$ 13.182,41	R\$ 13.631,81	R\$ 14.081,21	R\$ 14.530,61	R\$ 14.980,01
	GES17	V	R\$ 13.577,88	R\$ 14.040,77	R\$ 14.503,65	R\$ 14.966,53	R\$ 15.429,41
	GES18	VI	R\$ 13.985,22	R\$ 14.461,99	R\$ 14.938,76	R\$ 15.415,53	R\$ 15.892,30
Especial	GES19	I	R\$ 14.404,79	R\$ 14.895,86	R\$ 15.386,93	R\$ 15.878,00	R\$ 16.369,08
	GES20	II	R\$ 14.836,92	R\$ 15.342,73	R\$ 15.848,53	R\$ 16.354,33	R\$ 16.860,14



Cód. verificador: 482696066. Cód. CRC: EADF613
 Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

